DECRETO Nº 082/2026

ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE INGÁ-PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ingá, a Constituição do Estado da Paraíba e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Municipal nº 426, de 15 de junho de 2015, observada a vigência e a legislação superveniente aplicável aos respectivos planos de educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, conforme texto oficial aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre currículo, tempos escolares, espaços educativos, práticas pedagógicas, gestão democrática, valorização dos profissionais e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17/2025, que instituiu a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Ingá-PB;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Ingá-PB, instituída pelo Decreto Municipal nº 17/2025, com a finalidade de orientar a ampliação e a qualificação da jornada escolar, mediante uma proposta educativa integrada, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política será implementada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de forma progressiva, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições de infraestrutura, os recursos humanos e as normas educacionais vigentes.

§ 2º A oferta da Educação em Tempo Integral deverá estar vinculada ao projeto pedagógico da unidade escolar, não se limitando à ampliação do período de permanência do estudante na escola.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – **Escola em Tempo Integral:** organização da oferta educacional com jornada ampliada, observados os parâmetros legais e normativos nacionais, a integração curricular e as condições necessárias à aprendizagem e ao bem-estar dos estudantes;

III – **jornada escolar:** período diário de atividades educativas, organizado conforme as normas vigentes e a proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – **currículo integrado:** organização pedagógica que articula a Formação Geral Básica, os componentes curriculares, os conhecimentos da realidade local e as experiências educativas complementares;

V – **atividades diversificadas:** experiências pedagógicas integradas ao currículo, destinadas ao aprofundamento das aprendizagens, à ampliação dos repertórios culturais e científicos e ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores;

VI – **territórios educativos:** espaços escolares e comunitários que, mediante planejamento, segurança e intencionalidade pedagógica, contribuam para a formação dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito público subjetivo e dever do Estado e da família;

II – formação integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões;

III – equidade, inclusão, respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;

IV – garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – integração entre currículo, práticas pedagógicas, tempos e espaços educativos;

VII – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;

VIII – contextualização dos conhecimentos, reconhecimento dos saberes locais e valorização da identidade cultural do Município;

IX – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade e da cultura de paz;

X – acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das práticas educativas;

XI – transparência na gestão administrativa e na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – melhorar as condições de aprendizagem, o desenvolvimento das competências e habilidades e a trajetória escolar dos estudantes;

III – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e a consolidação das aprendizagens essenciais;

IV – promover experiências educativas nas áreas da cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente, educação financeira e cidadania;

V – prevenir a evasão, o abandono, a infrequência e a defasagem de aprendizagem;

VI – assegurar atendimento educacional inclusivo e estratégias de acessibilidade;

VII – fortalecer o vínculo entre escola, família, comunidade e serviços públicos;

VIII – promover a articulação entre as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal;

IX – estimular o protagonismo, a autonomia, a criatividade, a cooperação e a responsabilidade dos estudantes;

X – assegurar condições de trabalho, planejamento e desenvolvimento profissional às equipes escolares;

XI – organizar mecanismos de acompanhamento e avaliação da política, com base em evidências e indicadores educacionais;

XII – articular a expansão da jornada escolar ao planejamento educacional e orçamentário do Município.

Art. 5º A ampliação da jornada deverá ocorrer mediante proposta pedagógica própria, com objetivos de aprendizagem definidos, atividades planejadas, acompanhamento sistemático e integração entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. A extensão do tempo de permanência na escola, isoladamente, não será considerada suficiente para caracterizar uma oferta educacional de tempo integral em conformidade com esta Política.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – elaborar e atualizar o planejamento municipal de expansão e qualificação da oferta;

II – definir orientações pedagógicas e administrativas para as unidades escolares;

III – apoiar a elaboração e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, dos regimentos escolares e dos planos de ação;

IV – orientar a organização das matrizes curriculares e dos horários escolares;

V – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI – acompanhar a frequência, a matrícula, a aprendizagem, a execução das atividades e os resultados educacionais;

VII – planejar as necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação e pessoal;

VIII – orientar a execução e o acompanhamento dos recursos financeiros vinculados à política;

IX – articular parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações culturais, esportivas, científicas e comunitárias, observada a legislação aplicável;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação;

XI – assegurar a produção e a organização de registros administrativos e pedagógicos que permitam demonstrar a execução da política;

XII – promover a adequação das normas municipais às disposições nacionais e estaduais supervenientes.

Art. 8º Fica mantida a Coordenação Municipal da Política de Escola em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável por apoiar a execução das ações e a articulação entre a Secretaria e as unidades escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar equipe técnica para auxiliar a Coordenação, respeitadas a estrutura administrativa municipal e as atribuições legalmente estabelecidas.

§ 2º Compete à Coordenação:

I – acompanhar os planos de ação das escolas;

II – orientar o planejamento curricular e a integração das atividades;

III – apoiar os processos de formação continuada;

IV – organizar instrumentos de monitoramento e avaliação;

V – consolidar informações sobre matrículas, jornada, frequência, atividades e resultados;

VI – identificar dificuldades de implementação e propor medidas corretivas;

VII – apoiar a elaboração dos relatórios municipais;

VIII – articular a comunicação entre os profissionais da Secretaria e as equipes gestoras.

Art. 9º As unidades escolares deverão implementar a Política em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, com a legislação educacional e com as decisões dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implementação deverá observar as atribuições do Conselho Municipal de Educação, especialmente quanto às matérias de sua competência normativa, de autorização, acompanhamento e supervisão.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS

Art. 10. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá observar a jornada mínima estabelecida na legislação e nas normas nacionais vigentes, adotando-se, como referência normativa da Política, o mínimo de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, sem prejuízo de exigência superveniente mais específica.

§ 1º A jornada deverá ser organizada de forma contínua e integrada, conforme o calendário escolar, a matriz curricular e a proposta pedagógica da unidade.

§ 2º A organização da jornada poderá contemplar períodos de alimentação, higiene, descanso, recreação e transição entre atividades, observadas as normas aplicáveis e as necessidades de cada etapa de ensino.

§ 3º Os períodos destinados à alimentação, ao descanso e aos cuidados pessoais deverão ser planejados de forma compatível com a faixa etária e o bem-estar dos estudantes, não se confundindo com atividades pedagógicas formais.

Art. 11. A distribuição dos tempos escolares será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas, respeitadas as diretrizes curriculares, a carga horária legal dos componentes e os direitos dos estudantes.

Art. 12. A jornada ampliada deverá integrar:

I – atividades relacionadas à Formação Geral Básica e aos componentes curriculares obrigatórios;

II – práticas de alfabetização, letramento, matemática e recomposição das aprendizagens, quando pedagogicamente indicadas;

III – experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

IV – ações de educação ambiental e sustentabilidade;

V – atividades de convivência, participação, cidadania e desenvolvimento socioemocional;

VI – projetos interdisciplinares e contextualizados com a realidade do território;

VII – atividades de investigação, experimentação, leitura, pesquisa e produção de conhecimentos.

Art. 13. As atividades realizadas fora da unidade escolar poderão integrar a jornada, desde que:

I – estejam previstas no planejamento pedagógico;

II – tenham objetivos de aprendizagem definidos;

III – sejam acompanhadas pela equipe responsável;

IV – observem as exigências de segurança, acessibilidade e autorização;

V – sejam registradas nos instrumentos escolares pertinentes.

Art. 14. A oferta em tempo integral deverá respeitar os dias letivos, a carga horária anual e as demais exigências legais da etapa ou modalidade de ensino, bem como as normas específicas aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. O currículo das escolas em tempo integral deverá ser concebido de forma integrada, articulando os componentes curriculares, os objetivos de aprendizagem, as experiências diversificadas e as características sociais, culturais e territoriais dos estudantes.

§ 1º A organização curricular terá como referências a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e as normas complementares aplicáveis.

§ 2º As atividades diversificadas não deverão ser organizadas como ações isoladas ou desconectadas do trabalho pedagógico desenvolvido ao longo da jornada.

§ 3º O planejamento deverá assegurar coerência entre objetivos, conteúdos, metodologias, recursos didáticos e procedimentos de avaliação.

Art. 16. A parte diversificada da organização curricular poderá contemplar, de acordo com as necessidades dos estudantes e o planejamento da unidade escolar:

I – esporte, jogos, recreação e práticas corporais;

II – educação ambiental e práticas de desenvolvimento sustentável;

III – artes, música, dança, teatro e outras expressões culturais;

IV – educação financeira e fiscal;

V – projeto de vida, cidadania e direitos humanos;

VI – culturas brasileiras, história local e valorização do patrimônio histórico e cultural;

VII – cultura digital, pensamento computacional e uso crítico das tecnologias;

VIII – saberes do território e conhecimentos da comunidade;

IX – leitura, produção textual, oralidade e práticas de letramento;

X – investigação científica, experimentação e iniciação à pesquisa;

XI – educação para a saúde, convivência, respeito à diversidade e cultura de paz;

XII – outras experiências pedagógicas pertinentes aos objetivos da Educação Integral.

Art. 17. As atividades diversificadas deverão ser planejadas por profissionais habilitados ou qualificados para as respectivas atribuições, com acompanhamento pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A utilização de profissionais com conhecimentos específicos ou notório saber deverá observar a legislação aplicável, os requisitos de qualificação, a natureza das atividades e as normas municipais de contratação e exercício profissional.

Art. 18. O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar que ofertar tempo integral deverá explicitar:

I – a concepção de Educação Integral adotada;

II – os objetivos educacionais e as metas de aprendizagem;

III – a organização da jornada e da matriz curricular;

IV – a integração entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas;

V – as estratégias de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VI – as práticas de avaliação e acompanhamento dos estudantes;

VII – as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;

VIII – as formas de participação das famílias e da comunidade;

IX – o planejamento dos espaços, materiais e recursos pedagógicos;

X – os mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação.

Art. 19. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e demais instrumentos de organização escolar sempre que necessário à adequação da oferta em tempo integral, observadas as competências e os procedimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e orientadora do planejamento pedagógico, considerando os avanços individuais e coletivos e subsidiando intervenções para a superação das dificuldades.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação deverão orientar o replanejamento das atividades, a recomposição das aprendizagens e a adoção de estratégias diferenciadas de atendimento.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 21. A Política Municipal de Escola em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem a todos os estudantes, vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º As unidades escolares deverão identificar barreiras à participação e à aprendizagem e adotar medidas pedagógicas, de acessibilidade e de apoio, conforme as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável.

§ 2º O planejamento da jornada deverá considerar as especificidades da Educação Infantil, dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos demais públicos atendidos pela legislação educacional inclusiva.

Art. 22. A escola deverá promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes, mediante reuniões, ações formativas, comunicação sistemática e estratégias de corresponsabilidade educacional.

Parágrafo único. A participação da família não poderá ser utilizada para transferir aos responsáveis obrigações que competem ao Poder Público na garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar, de forma progressiva, as adequações necessárias à infraestrutura das unidades que ofertarem tempo integral, considerando:

I – salas e ambientes adequados às atividades pedagógicas;

II – espaços para práticas esportivas, culturais e recreativas;

III – condições de acessibilidade e segurança;

IV – instalações sanitárias e ambientes destinados à higiene;

V – condições adequadas para alimentação e descanso;

VI – mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;

VII – conectividade e recursos tecnológicos, quando necessários;

VIII – condições de ventilação, iluminação, conforto e salubridade.

Art. 24. As atividades pedagógicas poderão utilizar espaços públicos, culturais, esportivos, científicos e comunitários, desde que vinculados ao planejamento escolar e submetidos às condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e responsabilidade institucional.

Art. 25. A aquisição e a utilização de materiais e equipamentos deverão observar as necessidades pedagógicas, os critérios de qualidade, a economicidade, a acessibilidade e as normas de contratação pública e execução orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A implementação da Política contará com os profissionais da educação integrantes da Rede Municipal e, quando legalmente cabível, com outros profissionais necessários à execução das atividades previstas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para gestores, coordenadores, supervisores, docentes e demais profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá considerar as necessidades identificadas no acompanhamento das escolas e contemplar, entre outros temas:

I – fundamentos da Educação Integral e da escola em tempo integral;

II – planejamento curricular integrado e interdisciplinar;

III – metodologias ativas e práticas pedagógicas contextualizadas;

IV – alfabetização, letramento, matemática e recomposição das aprendizagens;

V – avaliação formativa e uso pedagógico de indicadores;

VI – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VII – gestão democrática, participação comunitária e convivência escolar;

VIII – uso pedagógico das tecnologias e cultura digital;

IX – educação ambiental, direitos humanos e cidadania.

§ 2º A formação deverá articular estudos teóricos, planejamento coletivo, aplicação de práticas pedagógicas e avaliação dos resultados.

Art. 28. A organização da jornada dos profissionais deverá respeitar a legislação aplicável, os planos de carreira, as regras de contratação, a carga horária e as atribuições de cada função.

Parágrafo único. A implementação desta Política não autoriza, por si só, a alteração de vínculos funcionais, a criação de cargos ou a contratação de pessoal sem observância dos requisitos legais e orçamentários.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO ESCOLAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. A gestão das escolas em tempo integral será exercida pela equipe gestora designada ou selecionada na forma da legislação municipal, observados os princípios da gestão democrática, da legalidade, da transparência e da responsabilidade administrativa.

Art. 30. Compete ao gestor escolar:

I – coordenar a implementação da Política na unidade escolar;

II – assegurar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do plano de ação;

III – organizar, com a equipe pedagógica, os horários e as atividades da jornada ampliada;

IV – acompanhar a frequência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

V – promover o planejamento coletivo dos profissionais;

VI – articular a escola com as famílias, a comunidade e os serviços públicos;

VII – zelar pela conservação dos espaços, materiais e equipamentos;

VIII – manter atualizados os registros administrativos e pedagógicos;

IX – acompanhar a execução dos recursos sob responsabilidade da unidade escolar, quando houver;

X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e as informações solicitadas.

Art. 31. Compete à coordenação ou supervisão pedagógica da unidade escolar:

I – orientar o planejamento integrado das atividades;

II – acompanhar a coerência entre currículo, jornada e objetivos de aprendizagem;

III – apoiar os docentes na elaboração de estratégias pedagógicas;

IV – analisar os resultados das avaliações e propor intervenções;

V – promover momentos de estudo, planejamento e reflexão coletiva;

VI – acompanhar a execução dos planos de trabalho;

VII – contribuir para o monitoramento da Política e para a elaboração dos relatórios escolares.

Art. 32. Compete aos docentes e aos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas:

I – planejar e executar as atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

II – estabelecer objetivos de aprendizagem e estratégias de acompanhamento;

III – articular suas práticas com os demais profissionais da escola;

IV – registrar a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

V – adotar estratégias inclusivas e diversificadas;

VI – participar das atividades de planejamento, avaliação e formação continuada;

VII – colaborar com a escola na comunicação com as famílias e no acompanhamento da trajetória dos estudantes.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento anual para a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.

§ 1º O planejamento deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da oferta e das necessidades das unidades escolares;

II – metas de expansão e qualificação da jornada;

III – ações pedagógicas prioritárias;

IV – necessidades de infraestrutura, equipamentos e materiais;

V – previsão de formação continuada;

VI – estimativa das necessidades de pessoal;

VII – metas e indicadores de acompanhamento;

VIII – previsão orçamentária e financeira, conforme os instrumentos de planejamento do Município.

§ 2º Cada unidade escolar deverá elaborar plano de ação compatível com o planejamento municipal, estabelecendo responsabilidades, prazos, metas e formas de acompanhamento.

Art. 34. O financiamento das ações observará as fontes legalmente aplicáveis à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os recursos do Fundeb, os recursos próprios municipais e os programas federais ou estaduais pertinentes, respeitadas as regras de cada fonte.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá guardar relação com as finalidades autorizadas, a legislação orçamentária e financeira e as normas específicas dos programas financiadores.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a execução física e financeira das ações, mantendo documentação e registros que permitam verificar a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º A previsão de despesas deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. A Política Municipal de Escola em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – número de matrículas e unidades escolares atendidas;

II – cumprimento da jornada e da carga horária previstas;

III – frequência, permanência e participação dos estudantes;

IV – execução dos planos de ação;

V – condições de infraestrutura e disponibilidade de materiais;

VI – participação dos profissionais em ações formativas;

VII – desenvolvimento das aprendizagens e resultados das avaliações;

VIII – ações de inclusão e atendimento à diversidade;

IX – participação das famílias e da comunidade;

X – execução dos recursos e cumprimento das obrigações de prestação de contas, quando aplicáveis.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os resultados do monitoramento em relatório periódico, identificando avanços, dificuldades, necessidades de adequação e providências para o período seguinte.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o replanejamento das ações pedagógicas, administrativas e orçamentárias.

§ 2º A divulgação das informações deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações legalmente protegidas.

Art. 38. A implementação da Política deverá ser acompanhada de mecanismos de participação e controle social, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares e dos demais órgãos colegiados pertinentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos atos administrativos, das orientações pedagógicas, das matrizes curriculares e dos instrumentos de planejamento necessários à adequação das unidades escolares a este Decreto.

Art. 40. As unidades escolares que já ofertam educação em tempo integral deverão revisar seus instrumentos pedagógicos e administrativos, estabelecendo cronograma de adequação às disposições deste Decreto e às normas nacionais aplicáveis.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e instrumentos complementares necessários à execução desta Política, respeitadas as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando a matéria exigir, submetidos ao Conselho Municipal de Educação ou ao órgão municipal competente.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas do Decreto Municipal nº 17/2025 que forem incompatíveis com a presente atualização.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Ingá - PB, 29 de setembro de 2026.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

II – os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública essencial;

III – outros serviços que, por sua natureza ou em razão do interesse público, não admitam paralisação.

§ 2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto organizar as escalas de serviço e os plantões necessários à continuidade do atendimento à população.

Art. 3º As unidades da rede municipal de ensino observarão o calendário escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, assegurado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em **22 de outubro de 2026**.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto nos arts. 31, inciso V, e 38;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a qualidade da educação e promover a valorização dos profissionais da educação escolar, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto à formação continuada e ao aperfeiçoamento profissional dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a relevância da instituição de uma política permanente de formação continuada, articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, ao currículo municipal e à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização, continuidade e acompanhamento às ações formativas, inclusive às previstas para o mês de outubro de 2026, destinado à valorização do magistério;

CONSIDERANDO a urgência de estabelecer diretrizes para o planejamento e a execução das ações de formação continuada no período letivo em curso, de modo a orientar sua aplicação nas práticas pedagógicas;

ADOTA a seguinte MEDIDA PROVISÓRIA, com força de lei, submetendo-a imediatamente à apreciação da Câmara Municipal de Ingá:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ingá/PB, com a finalidade de promover o desenvolvimento profissional permanente dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais diretamente envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Formação Continuada constitui instrumento permanente da política educacional do Município de Ingá e deverá estar articulada:

I – ao Plano Municipal de Educação;

II – ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

III – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – às Diretrizes Curriculares Nacionais;

V – às políticas nacionais, estaduais e municipais de educação;

VI – aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

VII – aos resultados das avaliações internas e externas;

VIII – às necessidades pedagógicas identificadas pelos profissionais da educação;

IX – às características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município de Ingá.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, a formação continuada é compreendida como processo permanente de desenvolvimento profissional, que articula conhecimentos teóricos, experiências profissionais, práticas pedagógicas, reflexão crítica, pesquisa, planejamento, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Formação Continuada observará os seguintes princípios:

I – reconhecimento da formação como direito dos profissionais da educação;

II – valorização profissional;

III – formação permanente e continuada;

IV – articulação entre teoria e prática;

V – respeito à experiência e aos saberes docentes;

VI – formação baseada nas necessidades reais da Rede Municipal de Ensino;

VII – colaboração entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipe técnica;

VIII – respeito à diversidade cultural, social, territorial e educacional;

IX – promoção da equidade educacional;

X – compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

XI – articulação com a BNCC e com o currículo municipal;

XII – integração entre escola, território, cultura, ciência, trabalho e comunidade;

XIII – incentivo à pesquisa e à inovação pedagógica;

XIV – acompanhamento dos efeitos da formação sobre as práticas pedagógicas e a aprendizagem dos estudantes;

XV – articulação com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Formação Continuada:

I – promover o desenvolvimento profissional permanente dos professores da Rede Municipal de Ensino;

II – qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;

III – fortalecer a aprendizagem dos estudantes;

IV – enfrentar as dificuldades de aprendizagem identificadas na rede, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V – fortalecer as competências e habilidades previstas na BNCC e no currículo municipal;

VI – desenvolver práticas pedagógicas contextualizadas à realidade do Município de Ingá;

VII – fortalecer a formação dos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – desenvolver formação específica para a Educação do Campo;

IX – promover formação relacionada à Educação Escolar Quilombola, consideradas suas especificidades culturais, históricas e territoriais;

X – fortalecer a atuação dos coordenadores pedagógicos como articuladores da formação no ambiente escolar;

XI – qualificar os gestores escolares para o acompanhamento pedagógico;

XII – promover experiências formativas em espaços culturais, científicos, históricos, profissionais e ambientais;

XIII – estimular práticas interdisciplinares;

XIV – promover o uso pedagógico das tecnologias;

XV – incentivar projetos de pesquisa e intervenção pedagógica;

XVI – acompanhar a participação dos professores nas ações formativas;

XVII – avaliar a contribuição das formações para a melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados educacionais;

XVIII – qualificar a prática pedagógica para assegurar aprendizagem com equidade e qualidade na jornada ampliada;

XIX – assegurar a integração entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo;

XX – valorizar os profissionais do magistério e os demais profissionais que atuam na educação integral, promovendo o planejamento coletivo e o tempo de estudo na carga horária, observada a legislação aplicável;

XXI – fortalecer os vínculos entre escola, comunidade e família.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º A Política Municipal de Formação Continuada será organizada nos seguintes eixos:

I – **alfabetização, leitura e escrita**, compreendendo:

a) alfabetização e letramento;

b) consciência fonológica;

c) produção textual;

d) leitura e interpretação;

e) literatura;

f) recomposição das aprendizagens;

g) avaliação da alfabetização;

h) práticas de leitura em diferentes gêneros textuais;

II – **Matemática e desenvolvimento do raciocínio**, compreendendo:

a) alfabetização matemática;

b) resolução de problemas;

c) raciocínio lógico;

d) pensamento algébrico;

e) geometria;

f) grandezas e medidas;

g) estatística e probabilidade;

h) utilização de situações reais para o ensino da Matemática;

III – **currículo, BNCC e práticas pedagógicas**, abrangendo:

a) competências gerais e específicas da BNCC;

b) habilidades;

c) planejamento;

d) interdisciplinaridade;

e) metodologias ativas;

f) avaliação da aprendizagem;

g) recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – **Educação Infantil**, abrangendo:

a) direitos de aprendizagem;

b) campos de experiências;

c) desenvolvimento integral;

d) brincadeiras e interações;

e) documentação pedagógica;

f) transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

V – **educação inclusiva e equidade**, abrangendo:

a) educação especial na perspectiva inclusiva;

b) acessibilidade pedagógica;

c) estratégias diferenciadas;

d) atendimento às necessidades educacionais específicas;

e) diversidade e equidade;

f) combate às diferentes formas de discriminação;

VI – **Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola**, considerando:

a) identidade territorial;

b) cultura e memória;

c) saberes comunitários;

d) relações entre escola e território;

e) currículo contextualizado;

f) valorização da história e da cultura das comunidades;

g) práticas pedagógicas específicas;

h) legislação educacional aplicável;

VII – **Educação de Jovens e Adultos**, contemplando:

a) características dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) currículo contextualizado;

c) práticas de leitura e escrita;

d) mundo do trabalho;

e) cidadania;

f) metodologias adequadas aos diferentes níveis de escolarização;

VIII – **gestão pedagógica e coordenação**, destinado aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos, contemplando:

a) acompanhamento da aprendizagem;

b) planejamento pedagógico;

c) observação da prática;

d) formação em serviço;

e) análise de indicadores;

f) acompanhamento dos professores;

g) gestão democrática;

h) elaboração e acompanhamento do projeto político-pedagógico;

IX – **cultura, território, ciência e profissão**, compreendendo experiências formativas em:

a) feiras de profissões;

b) universidades e institutos de pesquisa;

c) excursões pedagógicas;

d) museus, centros históricos e culturais;

e) bibliotecas;

f) espaços ambientais;

g) equipamentos públicos;

h) instituições científicas;

i) espaços de memória;

j) empreendimentos produtivos;

k) manifestações culturais;

l) patrimônios históricos;

X – **Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica**, abrangendo:

a) interdisciplinaridade;

b) educação socioemocional;

c) uso pedagógico das tecnologias;

d) metodologias ativas e lúdicas;

e) aprendizagem por meio de brincadeiras;

f) meio ambiente e sustentabilidade;

g) valorização dos saberes locais e populares;

h) projeto de vida;

i) cultura local e saberes da comunidade.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO

Art. 7º A formação continuada poderá utilizar diferentes estratégias pedagógicas, entre elas:

I – encontros presenciais;

II – oficinas pedagógicas;

III – seminários;

IV – jornadas pedagógicas;

V – grupos de estudos;

VI – círculos de diálogo;

VII – estudos de caso;

VIII – observação de práticas pedagógicas;

IX – planejamento colaborativo;

X – projetos de intervenção pedagógica;

XI – pesquisa-ação;

XII – visitas técnicas;

XIII – excursões pedagógicas;

XIV – feiras de profissões;

XV – visitas a universidades e instituições de educação profissional;

XVI – visitas a espaços históricos e culturais;

XVII – intercâmbio de experiências entre escolas;

XVIII – acompanhamento pedagógico;

XIX – produção de materiais didáticos;

XX – socialização de experiências exitosas.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO EM ESPAÇOS EXTERNOS À ESCOLA

Art. 8º A Política Municipal de Formação Continuada reconhecerá o território como espaço educativo, podendo utilizar espaços históricos, culturais, científicos, ambientais e profissionais como ambientes de formação docente e de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º As excursões pedagógicas e as visitas técnicas deverão possuir planejamento prévio, objetivos educacionais definidos e articulação com o currículo.

§ 1º Cada atividade deverá contemplar:

I – objetivo formativo;

II – habilidades e competências relacionadas à BNCC;

III – conteúdos ou objetos de conhecimento;

IV – metodologia;

V – roteiro;

VI – atividade preparatória;

VII – atividade a ser desenvolvida durante a visita;

VIII – atividade posterior;

IX – instrumento de avaliação;

X – registro da experiência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação continuada por meio de visitas técnicas, excursões pedagógicas e atividades orientadas em centros históricos e culturais, museus, espaços de memória e outros ambientes de relevância educativa, destinadas à ampliação do repertório cultural, histórico e pedagógico dos professores de História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte, Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e demais componentes curriculares.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO BASEADA NAS NECESSIDADES DA REDE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará, periodicamente, diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. O diagnóstico deverá considerar:

I – avaliações internas;

II – avaliações externas;

III – resultados de aprendizagem;

IV – indicadores de alfabetização;

V – dificuldades identificadas pelos professores;

VI – observações dos coordenadores pedagógicos;

VII – necessidades apresentadas pelas escolas;

VIII – características dos territórios;

IX – demandas da Educação Infantil;

X – demandas da Educação do Campo;

XI – demandas da Educação Escolar Quilombola;

XII – demandas da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11. Os resultados do diagnóstico orientarão a elaboração do Plano Municipal de Formação Continuada.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a participação e o aproveitamento dos profissionais nas ações formativas.

Parágrafo único. A avaliação da política observará, entre outros aspectos:

I – percentual de participação;

II – frequência;

III – avaliação dos participantes;

IV – aplicação dos conhecimentos adquiridos;

V – mudanças nas práticas pedagógicas;

VI – desenvolvimento de projetos pedagógicos;

VII – evolução dos indicadores de aprendizagem;

VIII – resultados das avaliações internas e externas.

Art. 13. A avaliação da formação continuada dos profissionais do magistério deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e participativa, abrangendo todas as etapas do processo formativo, desde a identificação das necessidades profissionais até a análise da aplicação dos conhecimentos adquiridos e a definição de novas prioridades de formação, observando o seguinte ciclo de desenvolvimento: diagnóstico, planejamento, formação, aplicação, acompanhamento, avaliação e replanejamento.

§ 1º O diagnóstico consistirá na identificação das necessidades formativas dos profissionais, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, os desafios do cotidiano escolar, os resultados da aprendizagem dos estudantes, as avaliações educacionais, as demandas das unidades escolares e as diretrizes curriculares vigentes.

§ 2º O planejamento compreenderá a definição dos objetivos, conteúdos, metodologias, público-alvo, carga horária, recursos, responsabilidades e indicadores de acompanhamento das ações formativas, de acordo com as necessidades identificadas no diagnóstico e com as prioridades da política educacional municipal.

§ 3º A formação corresponderá à realização das ações planejadas, mediante cursos, oficinas, seminários, grupos de estudo, encontros pedagógicos, visitas técnicas, experiências culturais, atividades científicas e outras estratégias que contribuam para o desenvolvimento profissional dos participantes.

§ 4º A aplicação consistirá na utilização dos conhecimentos, competências e estratégias desenvolvidos durante a formação no planejamento e na realização das práticas

VI – avaliar os resultados;

VII – promover articulação com instituições de ensino superior e outras instituições formadoras.

Art. 15. Compete aos gestores escolares:

I – apoiar a participação dos professores nas ações formativas;

II – acompanhar a aplicação das aprendizagens;

III – promover momentos de estudo na escola;

IV – articular a formação continuada com o planejamento escolar.

Art. 16. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – identificar necessidades formativas;

II – acompanhar as práticas pedagógicas;

III – promover estudos e planejamento coletivo;

IV – apoiar a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

V – registrar e avaliar os resultados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Política Municipal de Formação Continuada será implementada por meio de planos municipais de formação continuada, elaborados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O Plano Municipal de Formação Continuada deverá apresentar metas, estratégias, ações, responsáveis, cronograma, público-alvo, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa, instituições culturais, órgãos públicos e outras entidades legalmente habilitadas, observada a legislação aplicável.

Art. 20. A Política Municipal de Formação Continuada deverá ser revisada periodicamente, consideradas as mudanças na legislação educacional, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados de aprendizagem.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a execução da Política Municipal de Formação Continuada e aprovará o respectivo Plano Municipal de Formação Continuada, observadas as disposições desta Medida Provisória.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos próprios do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 23. Esta Medida Provisória será submetida imediatamente à apreciação da Câmara Municipal de Ingá, para deliberação e conversão em lei, observados o procedimento e os prazos aplicáveis.

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026 exclusivamente para o enquadramento pedagógico e o registro das ações de formação continuada realizadas desde essa data que atendam às suas disposições.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não constitui autorização retroativa para a realização de despesas, não convalida atos praticados em desconformidade com a legislação e não dispensa a observância das exigências orçamentárias, financeiras e de contratação pública aplicáveis.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

INGÁ PREFEITURA Gabinete do Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

JUSTIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ingá/PB, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a presente Medida Provisória, que **institui a Política Municipal de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ingá/PB**, estabelecendo princípios, objetivos, eixos formativos, estratégias de execução e mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações destinadas ao desenvolvimento profissional dos educadores municipais.

A iniciativa fundamenta-se na compreensão de que a qualidade da educação pública depende, entre outros fatores, da valorização dos profissionais responsáveis pelo ensino e da oferta permanente de oportunidades de aperfeiçoamento. A formação continuada constitui instrumento para atualizar conhecimentos, aperfeiçoar metodologias, enfrentar dificuldades de aprendizagem e adequar a atuação pedagógica às características dos estudantes e das comunidades atendidas.

A Constituição Federal, em seus arts. 205 e 206, assegura o direito à educação e estabelece, entre os princípios do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrão de qualidade. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por sua vez, atribui aos sistemas de ensino responsabilidades relacionadas à formação dos profissionais da educação e ao aperfeiçoamento profissional continuado.

No âmbito municipal, esses deveres exigem uma organização administrativa e pedagógica capaz de conferir continuidade às ações formativas, articulando-as ao Plano Municipal de Educação, ao currículo da rede, à Base Nacional Comum Curricular, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

A medida proposta estabelece essa organização ao tratar a formação continuada como processo permanente, composto por diagnóstico, planejamento, formação, aplicação, acompanhamento, avaliação e replanejamento. Busca-se assegurar que os conhecimentos desenvolvidos nas atividades formativas sejam incorporados ao trabalho cotidiano das escolas e contribuam para a aprendizagem dos estudantes.

A relevância da matéria decorre de sua vinculação direta à efetividade do direito à educação, à valorização do magistério e à melhoria das práticas pedagógicas. A instituição de diretrizes comuns permitirá orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, definir responsabilidades e acompanhar os resultados, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

da Câmara Municipal, à qual compete apreciar seus pressupostos e seu conteúdo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Quanto à execução, a política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos, e implementada por meio de planos que deverão indicar metas, ações, responsáveis, cronograma, público-alvo, indicadores e mecanismos de avaliação. A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá detalhar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

No aspecto financeiro, a proposta determina que as despesas sejam suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos próprios do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de responsabilidade fiscal. A instituição da política não dispensa o cumprimento das exigências legais aplicáveis a cada despesa, contratação ou parceria.

A previsão de efeitos a partir de 1º de outubro de 2026 possui alcance delimitado ao enquadramento pedagógico e ao registro das ações de formação continuada realizadas desde essa data que atendam às disposições da medida. Não constitui autorização retroativa de despesas, nem convalidação de atos irregulares, permanecendo exigível a observância das normas orçamentárias, financeiras e de contratação pública.

Diante dessas razões, encaminho a presente Medida Provisória à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação para conversão em lei, de modo a consolidar uma política permanente de formação continuada, valorização dos profissionais do magistério e aperfeiçoamento da educação pública municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 081, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INGÁ/PB, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, IDENTIFICA OS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO E DESIGNA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, observada a legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa e os cargos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, mediante definição de responsabilidades e integração de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a gestão educacional, o acompanhamento pedagógico, a formação dos profissionais da educação e a execução das políticas públicas de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, bem como o dever de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as diretrizes curriculares nacionais e as metas do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina a organização e o funcionamento administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Ingá/PB, estabelece a distribuição interna de atribuições e identifica os profissionais responsáveis por sua execução, observadas as unidades e os cargos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não importam criação de órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, alteração de remuneração ou modificação do regime jurídico dos servidores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, assegurando o acesso, a permanência, a inclusão e a aprendizagem com qualidade na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A organização funcional da Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte distribuição, respeitada a estrutura instituída em lei:

I – direção superior:

a) Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal Adjunta de Educação;

II – assessoramento jurídico e normativo, observadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

III – gestão pedagógica, compreendendo:

a) Diretoria de Gestão Pedagógica;

b) Coordenação Geral Pedagógica;

c) Coordenação de Educação Infantil;

d) Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

e) Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

f) Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;

g) Coordenação de Educação Integral em Tempo Integral;

h) Coordenação de Educação Inclusiva;

i) articulação das ações do Programa Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, inclusive quanto à formação e à avaliação.

§ 1º As atividades de supervisão de ensino serão desenvolvidas no âmbito das respectivas áreas de coordenação pedagógica, observadas as atribuições legais dos cargos e as designações dos profissionais responsáveis.

§ 2º A articulação municipal do CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA atuará de forma integrada à Coordenação Geral Pedagógica e às demais áreas pertinentes.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação manterá sua vinculação institucional e exercerá suas competências consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras na forma da legislação que o rege, preservada sua autonomia no exercício dessas atribuições.

§ 4º A distribuição funcional prevista neste artigo não modifica as competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais nem afasta a necessidade de lei para a criação de unidades administrativas, cargos ou funções.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da direção superior

Art. 4º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria;

II – representar a Secretaria perante o Prefeito, a Câmara Municipal, o Ministério da Educação, o Conselho Municipal de Educação e os órgãos de controle, respeitadas as competências de representação jurídica do Município;

III – coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Educação e do planejamento estratégico da Rede Municipal de Ensino;

IV – supervisionar a aplicação dos recursos destinados à educação, inclusive os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e de transferências, convênios e instrumentos congêneres;

V – exercer a ordenação de despesas quando legalmente competente ou expressamente autorizado por ato de delegação;

VI – expedir os atos administrativos de sua competência e decidir sobre a organização dos serviços, a distribuição de pessoal e a utilização dos recursos educacionais, observada a legislação aplicável;

VII – assegurar a integração entre as atividades administrativas e pedagógicas, de modo a garantir o suporte necessário às escolas, às creches e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

VIII – acompanhar os indicadores educacionais e adotar providências destinadas à melhoria da aprendizagem, à inclusão e à equidade.

Art. 5º Compete ao titular da Secretaria Municipal Adjunta de Educação:

I – auxiliar o titular da pasta na direção e na supervisão das atividades administrativas e pedagógicas;

II – acompanhar a execução das ações e dos programas educacionais, conforme a distribuição interna de responsabilidades;

III – executar as atribuições que lhe forem legalmente cometidas ou regularmente delegadas;

IV – substituir o titular da pasta nas hipóteses previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. O exercício de atribuições delegadas dependerá de ato específico, quando exigido pela legislação, não decorrendo automaticamente da condição de titular da Secretaria Adjunta.

Seção II
Do assessoramento jurídico e normativo

Art. 6º O assessoramento jurídico e normativo das atividades da Secretaria Municipal de Educação será realizado em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, observadas as competências legais de cada órgão.

Parágrafo único. As demandas que envolvam interpretação jurídica, elaboração ou revisão de atos normativos e demais matérias de competência da Procuradoria-Geral do Município deverão ser encaminhadas àquele órgão, acompanhadas das informações e dos documentos necessários à análise.

Seção III
Da Diretoria de Gestão Pedagógica

Art. 7º Compete à Diretoria de Gestão Pedagógica:

I – coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão da proposta curricular municipal;

II – orientar as unidades escolares na elaboração, na atualização e na execução de seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares;

III – planejar, implementar e acompanhar o plano anual de formação continuada dos professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nas ações pedagógicas;

IV – monitorar os indicadores de desempenho e de aprendizagem, mediante análise das avaliações internas e externas;

V – coordenar a implementação das políticas de alfabetização, inclusão, equidade e recomposição das aprendizagens;

VI – integrar as ações desenvolvidas pelas coordenações pedagógicas, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

VII – acompanhar a execução das ações pedagógicas nas unidades escolares e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Seção IV
Da Coordenação Geral Pedagógica

Art. 8º Compete à Coordenação Geral Pedagógica:

I – promover o alinhamento e acompanhar a implementação do currículo municipal nas etapas e modalidades de ensino ofertadas pela rede;

II – orientar e acompanhar a elaboração e a atualização dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos escolares, observadas as competências das instâncias responsáveis por sua aprovação;

III – promover a continuidade pedagógica nas transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental;

IV – articular o planejamento e o acompanhamento das ações das coordenações pedagógicas;

V – apoiar a Diretoria de Gestão Pedagógica na organização das ações de formação continuada e no acompanhamento dos resultados educacionais.

Seção V
Da Coordenação de Educação Infantil

Art. 9º Compete à Coordenação de Educação Infantil:

I – orientar as unidades de Educação Infantil quanto à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;

II – acompanhar a organização das práticas pedagógicas com base nos campos de experiências e nos eixos das interações e da brincadeira;

III – apoiar a elaboração e a atualização dos projetos político-pedagógicos das creches, dos CMEIs e das demais unidades que ofertem Educação Infantil;

IV – orientar os profissionais quanto aos instrumentos de registro e acompanhamento do desenvolvimento infantil, inclusive relatórios, portfólios e diários de bordo;

V – articular ações que favoreçam a continuidade das experiências de aprendizagem na transição para o Ensino Fundamental.

Seção VI
Da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 10. Compete à Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I – orientar e acompanhar a implementação das diretrizes curriculares, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do currículo municipal do 1º ao 5º ano;

II – acompanhar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e letramento científico;

III – apoiar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – articular a transição pedagógica da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental e do 5º para o 6º ano;

V – orientar os professores quanto ao planejamento, às metodologias de ensino e à avaliação da aprendizagem.

Seção VII
Da Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Art. 11. Compete à Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental:

I – orientar e acompanhar a implementação das diretrizes curriculares, da BNCC e do currículo municipal do 6º ao 9º ano;

II – promover a integração das áreas de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;

III – estimular o planejamento coletivo e o desenvolvimento de práticas interdisciplinares entre os docentes;

IV – organizar e acompanhar estratégias de acolhimento e continuidade pedagógica dos estudantes que ingressam no 6º ano;

V – apoiar ações de preparação dos estudantes para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, em articulação com as instituições e os sistemas de ensino competentes;

VI – acompanhar os resultados de aprendizagem e propor estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens.

Seção VIII
Da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

Art. 12. Compete à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos:

I – orientar a implementação de proposta curricular flexível e contextualizada, consideradas as trajetórias de vida, as condições de estudo e trabalho e os conhecimentos dos estudantes jovens, adultos e idosos;

II – orientar a seleção, a produção e a utilização de materiais didático-pedagógicos adequados às características dos estudantes;

III – incentivar projetos interdisciplinares que articulem formação geral, cidadania e mundo do trabalho;

IV – acompanhar o planejamento, a avaliação e as estratégias pedagógicas específicas da modalidade;

V – apoiar ações destinadas ao acesso, à permanência e à continuidade dos estudos.

Seção IX
Da Coordenação de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 13. Compete à Coordenação de Educação Integral em Tempo Integral:

I – orientar a integração entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, de modo a assegurar unidade à proposta pedagógica da jornada ampliada;

II – coordenar a elaboração e a atualização dos documentos orientadores e das propostas de matriz curricular das unidades que ofertem educação em tempo integral, observadas as competências das instâncias de aprovação;

III – acompanhar a organização dos tempos, dos espaços e das atividades escolares;

IV – articular, com as áreas responsáveis, as condições necessárias à alimentação escolar, ao descanso, ao estudo, às práticas esportivas, à cultura e às demais atividades educativas;

V – apoiar a formação dos profissionais e o acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas na jornada ampliada.

Seção X
Da Coordenação de Educação Inclusiva

Art. 14. Compete à Coordenação de Educação Inclusiva:

I – coordenar e acompanhar, no âmbito de sua competência, a organização e o funcionamento das salas de recursos multifuncionais e dos serviços e centros municipais de atendimento educacional especializado;

II – orientar e acompanhar os professores e as equipes pedagógicas na elaboração, na execução e na avaliação dos planos individualizados de atendimento e de ensino, conforme as necessidades dos estudantes e as normas aplicáveis;

III – orientar a disponibilização de recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e de materiais didáticos acessíveis;

IV – apoiar a adoção de estratégias e metodologias que eliminem barreiras à participação e à aprendizagem;

V – promover a articulação entre o atendimento educacional especializado, o ensino em classes comuns, a gestão escolar e as famílias;

VI – acompanhar as necessidades de formação dos profissionais que atuam na educação inclusiva.

Seção XI
Da articulação das políticas de alfabetização

Art. 15. A articulação das ações do Programa Alfabetiza, do CNCA e da RENALFA será desenvolvida em integração com a Diretoria de Gestão Pedagógica e com as coordenações pertinentes, observadas as normas e as atribuições próprias de cada iniciativa.

Parágrafo único. As atividades de articulação compreenderão o apoio à gestão, à formação, à mobilização e ao acompanhamento das ações de alfabetização e de avaliação, nos limites das respectivas designações e dos instrumentos de adesão aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS

Art. 16. A direção superior da Secretaria Municipal de Educação será exercida pelas seguintes titulares, observados os respectivos atos de nomeação:

I – **SUELEIDE RODRIGUES DA SILVA AGRA**, CPF nº 554.585.484-34, Secretária Municipal de Educação;

II – **ALCYELLY CRISTINA DE BRITO SILVA**, CPF nº 118.888.014-41, Secretária Municipal Adjunta de Educação.

Parágrafo único. A identificação prevista neste artigo não substitui, altera ou renova os respectivos atos de nomeação.

Art. 17. Ficam designadas, observadas a compatibilidade com os cargos e vínculos funcionais e as atribuições legalmente estabelecidas, as seguintes profissionais para o acompanhamento das atividades pedagógicas:

I – **no âmbito da Coordenação Geral Pedagógica, quanto à articulação municipal do CNCA e da RENALFA:**

MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº 366.379.394-04, Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

II – **no âmbito da Coordenação de Educação Infantil:**

ANA PATRÍCIA CABRAL DA SILVA, CPF nº 087.557.427-00, Supervisora da Educação Infantil;

III – **no âmbito da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

a) **ROSENILDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES**, CPF nº 806.486.734-72, Supervisora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) **RISLANE MARINHO DE LIMA RAMOS**, CPF nº 797.082.424-20, Supervisora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – **no âmbito da Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental:**

STÉFFANE RODRIGUES DE OLIVEIRA AMARAL, CPF nº 071.175.594-97, Supervisora dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V – **no âmbito da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, quanto aos anos iniciais:**

GRACILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA ANDRADE, CPF nº 069.851.524-22, Supervisora da Educação de Jovens e Adultos;

VI – **no âmbito da Coordenação de Educação Integral em Tempo Integral:**

JOSELMA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO, CPF nº 873.835.434-91, Coordenadora de Educação Integral em Tempo Integral;

VII – **no âmbito da Coordenação de Educação Inclusiva:**

SUELY DE SOUSA FIGUEIREDO, CPF nº 032.539.674-41, Coordenadora de Educação Inclusiva.

§ 1º As profissionais designadas exercerão suas atividades de forma integrada à Diretoria de Gestão Pedagógica e à direção da Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições previstas neste Decreto.

§ 2º A atuação da Articuladora Municipal do CNCA e da RENALFA observará, adicionalmente, as atribuições e os procedimentos próprios dessas iniciativas.

§ 3º As designações previstas neste artigo não substituem os atos de nomeação para cargos públicos nem conferem, por si sós, direito a gratificação, vantagem remuneratória ou alteração de jornada.

§ 4º O exercício das atividades dependerá da regularidade do vínculo funcional e da compatibilidade das atribuições com o cargo ocupado ou com a função legalmente exercida.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar o planejamento das atividades e a distribuição das responsabilidades entre as profissionais designadas, assegurando:

I – a integração entre as etapas e modalidades de ensino;

II – o acompanhamento das unidades escolares;

III – o planejamento coletivo e a formação continuada;

IV – o registro das atividades desenvolvidas e dos resultados acompanhados;

V – a observância das jornadas e das atribuições legalmente aplicáveis a cada profissional.

Art. 19. A organização das atividades observará as jornadas legalmente aplicáveis aos respectivos cargos e vínculos funcionais.

§ 1º As referências de 40 (quarenta) horas semanais para a direção superior e de 30 (trinta) horas semanais para as atividades de coordenação e supervisão pedagógica somente serão adotadas quando compatíveis com a legislação municipal e com o regime funcional de cada profissional.

§ 2º Este Decreto não institui nem altera jornadas de trabalho, devendo eventual incompatibilidade ser resolvida mediante adequação do planejamento das atividades à jornada legalmente devida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O titular da Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, instruções normativas e outros atos de sua competência necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os atos complementares deverão respeitar as competências do Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos municipais.

Art. 21. A substituição das profissionais designadas no art. 17 será formalizada por ato específico da autoridade competente, observadas as disposições deste Decreto e da legislação municipal aplicável.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, sem aumento de despesa decorrente da reorganização interna aqui disciplinada.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 260/2026

DESIGNA OS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE INGÁ/PB, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 19 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Municipal nº 781, de 19 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 781/2026 instituiu, em caráter permanente, a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ingá;

CONSIDERANDO que a coordenação da Política Municipal de Alfabetização compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a autonomia pedagógica das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o apoio técnico às atividades de planejamento, execução, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação da referida Política;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as profissionais relacionadas nesta Portaria para compor a **Equipe Técnica de Apoio à Execução da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Ingá/PB**, destinada a auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no exercício das competências previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Municipal nº 781, de 19 de agosto de 2026:

I – **SUELEIDE RODRIGUES DA SILVA AGRA**, CPF nº 554.585.484-34, Secretária Municipal de Educação;

II – **ALCYELLY CRISTINA DE BRITO SILVA**, CPF nº 118.888.014-41, Secretária Municipal Adjunta de Educação;

III – **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA OLIVEIRA**, CPF nº 366.379.394-04, Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

IV – **ANA PATRÍCIA CABRAL DA SILVA**, CPF nº 087.557.427-00, Supervisora da Educação Infantil;

V – **ROSENILDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES**, CPF nº 806.486.734-72, Supervisora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – **RISLANE MARINHO DE LIMA RAMOS**, CPF nº 797.082.424-20, Supervisora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – **GRACILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA ANDRADE**, CPF nº 069.851.524-22, Supervisora da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

VIII – **TAMIRES DA SILVA RODRIGUES ALBUQUERQUE**, CPF nº 017.698.504-22, representante dos professores da Educação Infantil;

IX – **KALINE EMÍLIA DA SILVA JANUÁRIO**, CPF nº 059.464.734-76, representante dos professores alfabetizadores do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental;

X – **CAROLINE SILVA NASCIMENTO**, CPF nº 128.661.494-59, representante dos professores alfabetizadores do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental;

XI – **MORGANA THANISIA DE CARVALHO FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 133.260.364-50, representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I;

XII – **JOSELMA DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO**, CPF nº 873.835.434-91, representante do Conselho Municipal de Educação, condicionada sua participação nessa qualidade à indicação ou anuência formal do referido Conselho;

XIII – **MONIJANY LINS DE GÓIS**, CPF nº 076.716.504-71, Formadora Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba.

§ 1º A Equipe Técnica constitui instrumento de organização e cooperação para o desempenho das atividades de apoio à Secretaria Municipal de Educação, sem

personalidade jurídica, estrutura administrativa própria ou competência normativa autônoma.

§ 2º A participação de representante do Conselho Municipal de Educação preservará a autonomia do colegiado e não implicará sua subordinação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A supervisão institucional das atividades da Equipe Técnica caberá à Secretária Municipal de Educação.

§ 1º A coordenação técnica dos trabalhos será exercida por **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA OLIVEIRA**, na condição de Articuladora Municipal do CNCA e da RENALFA.

§ 2º Compete à coordenação técnica organizar o planejamento dos trabalhos, articular a participação das integrantes, consolidar os registros das atividades e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os subsídios produzidos pela equipe.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica, em caráter de apoio e sem substituição das competências legalmente atribuídas aos órgãos, às unidades escolares e aos profissionais da educação:

I – subsidiar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a revisão do Plano Municipal de Ações para a Alfabetização;

II – apoiar a organização das ações de formação continuada e de acompanhamento em serviço dos profissionais envolvidos na alfabetização;

III – colaborar na análise contextualizada das avaliações e dos indicadores educacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

IV – apoiar as unidades escolares na elaboração e no acompanhamento de planos de intervenção e de recomposição das aprendizagens;

V – favorecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e vedada a antecipação indevida da alfabetização formal;

VI – colaborar com as ações destinadas à Educação de Jovens e Adultos, quando compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

VII – apoiar a identificação das necessidades das escolas do campo, das comunidades quilombolas, das turmas multisseriadas e dos estudantes público da educação especial inclusiva;

VIII – contribuir para a integração das ações municipais com os programas estaduais e nacionais de alfabetização;

IX – sistematizar informações e experiências pedagógicas que subsidiem os relatórios de monitoramento e as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

X – apoiar estratégias de participação das famílias e da comunidade;

XI – produzir subsídios técnicos que possam ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao COMALFA, respeitadas as competências próprias de cada colegiado.

Art. 4º A Equipe Técnica desenvolverá suas atividades mediante planejamento coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com definição de ações, responsáveis, cronograma e registros de acompanhamento.

§ 1º As reuniões e atividades observarão as jornadas de trabalho, as atribuições dos cargos, o calendário escolar e a legislação funcional aplicável.

§ 2º Os encaminhamentos da equipe terão natureza técnica e subsidiária, cabendo às autoridades e às instâncias competentes a adoção das decisões e dos atos administrativos pertinentes.

Art. 5º A Equipe Técnica de que trata esta Portaria **não se confunde com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Política Municipal de Alfabetização – COMALFA**, instituído pelo art. 28 da Lei Municipal nº 781/2026.

§ 1º As designações realizadas por esta Portaria não constituem nomeação para o COMALFA nem conferem mandato, representação ou direito de voto naquele colegiado.

§ 2º A composição do COMALFA será objeto de ato próprio, observados a paridade, os segmentos representados, a indicação de titulares e suplentes, o processo público de indicação e as demais exigências dos arts. 29 a 31 da Lei Municipal nº 781/2026.

§ 3º A atuação da Equipe Técnica não substitui nem restringe as competências do COMALFA, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos órgãos de controle.

Secretaria Municipal de Educação

RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 10,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR CNPJ: 31.071.011/0001-96



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

Art. 6º O acesso e o tratamento de informações educacionais pelas integrantes da Equipe Técnica observarão o disposto nos arts. 21, 32 e 33 da Lei Municipal nº 781/2026 e na legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os relatórios e as informações destinados à divulgação pública utilizarão dados agregados ou anonimizados, preservando-se a intimidade, a dignidade e os dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação.

Art. 7º A participação na Equipe Técnica não gera remuneração adicional, gratificação, jeton, bolsa ou qualquer vantagem pecuniária, nem implica criação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário às atividades da Equipe Técnica, mediante utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 28 de outubro 2026.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional